



PARECER JURÍDICO

(FINAL)

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 007/2018.

PREGAO PRESENCIAL n.º 003/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trata-se de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná - Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 09/02/2018, DIOE/ PR 09/02/2018 e jornal de grande circulação Folha de Londrina 09/02/2018 conforme faz prova os documentos constantes no procedimento, atendendo assim o que determina o Art. 4º, V da Lei n.º 10.520/02¹.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirada do edital transcorreu normalmente, sendo apresentada uma impugnação ao edital em questão, pela empresa MODELO PNEUS, a qual questiona a respeito do prazo de entrega dos pneus ser **dois dias úteis**, que estaria direcionando para empresas próximas, em resposta a impugnação a pregoeira nega o provimento entendendo ser este um prazo razoável e não ser caso de direcionamento mas

¹ Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e divulgadas na forma da Lei no 9.755, de 16 de dezembro de 1998;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;



sim uma necessidade da Administração, pelas diversas considerações feitas em sua resposta a impugnação e frizando-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já manifestou a respeito do prazo de entrega dos pneus e entende ser um prazo razoável o de dois dias úteis para a entrega sendo este um entendimento pacificado pelo TCE/PR, PROCESSO N.º: 1006662/14, ACÓRDÃO N.º 1045/16 - Tribunal Pleno.

Compareceram no dia do certame as empresas:

FABIO L. SCYCHTA EIRELI - ME CNPJ 25.115.613/0001-03

JOSIMAR SANTOS MACHADO ME CNPJ 21.127.693/0001-58

● OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ 20.207.920/0001-51

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI ME CNPJ 06.680.642,0001-09

RK2 PNEUS EIRELI - ME CNPJ 26.472.570/0001-78

RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA CNPJ 06.889.977/0001-98, que protocolaram os envelopes n.º 01 e 02, envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, conforme consta na Ata n.º004/2018.

A empresa OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME, questionou que a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, está suspensa de participar de licitações no Município de Descanso Estado de Santa Catarina, e que está se estenderia para todas as Administrações Públicas motivo pela a qual a empresa RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, não poderia participara de nenhuma licitação com administração Pública, razão esta não aceita para impedimento, uma vez que por interpretação das Leis 8666/93 e 10520/02 e por entendimentos do TCU e do TCE/PR este não teria abrangência total, sim local somente ao âmbito do ente sancionador, permitindo assim que a empresa supra citada continuasse a fazer parte do certame, entendimento este também da Procuradoria do Município.

Todas as empresas se credenciaram para a fase de lances, com abertura do Envelope de n.º 01 - Proposta de Preços, constatou-se que todas as apresentaram propostas condizentes com o solicitado no edital, passando para a fase de lances conforme classificação constante da ata de licitação.

Com a declaração das empresas vencedoras de acordo com lotes e itens abaixo:

**FABIO L. SZYCHTA EIRELI - ME**

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
3	5	PNEU 900X20 BORRACHUDO	PIRELLI	RT59	UN	40,00	817,00	32.680,00
3	6	PNEU 1000X20 LISO	PIRELLI	CT65	UN	40,00	940,00	37.600,00
TOTAL								70.280,00

OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	7	PNEU 185/60/15	COMFORSER	CF 600	UN	12,00	205,00	2.460,00
2	2	PNEU 14.17.5 14 LONAS	ADVANCE	R4	UN	8,00	1.390,00	11.120,00
3	2	PNEU 215.75 R17.5	LINGLONG	D905	UN	40,00	580,00	23.200,00
		BORRACHUDO						
TOTAL								36.780,00

PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	13	PNEU 205/75XR16	HIFLY	SUPER 2000	UND	12,00	368,00	4.416,00
3	10	PNEU 9X17.5 12 LONAS	GOODYEAR	G8	UN	60,00	705,00	42.300,00
TOTAL								46.716,00

RK2 PNEUS EIRELI - ME

Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	4	PNEU 175/70 R13	FUZION STD		UN	60,00	169,00	10.140,00
3	9	PNEU 1000R20 RADIAL BORRACHUDO	FIRESTONE T831		UN	20,00	1.340,00	26.800,00
TOTAL								36.940,00



RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA								
Lote	Item	Produto/ Serviço	Marca	Modelo	Unid ade	Quantida de	Preço	Preço total
1	1	PNEU 110/90X17	TECHNIC	LION	UN	12,00	150,00	1.800,00
1	2	PNEU 165/70/13	APOLLO	AMAZER	UN	12,00	159,00	1.908,00
1	3	PNEU 175/65R 14	JK	VECTRA	UND	60,00	188,00	11.280,00
1	5	PNEU 175/70R 14	JK	VECTRA	UND	40,00	190,00	7.600,00
1	6	PNEU 185 R 14 - 8 LONAS	XBRI	CARGOPL US	UN	12,00	237,00	2.844,00
1	8	PNEU 185/70R 14	JK	VECTRA	UN	16,00	190,00	3.040,00
1	9	PNEU 195/55/ R15	XBRI	FASTWAY	UN	12,00	215,00	2.580,00
1	10	PNEU 195/65/15	LINGLONG	CROSSWI ND HP10	UN	18,00	225,00	4.050,00
1	11	PNEU 205/55R16	LINGLONG	CROSSWI ND HP10	UN	12,00	235,00	2.820,00
1	12	PNEU 205/70 R 15	OVATION	V-02	UN	24,00	275,00	6.600,00
1	14	PNEU 215/75R16	OVATION	V-02	UND	24,00	419,00	10.056,00
1	15	PNEU 225/65R16 G32	OVATION	V-02	UND	24,00	400,00	9.600,00
1	16	PNEU 90/90X19	TECHNIC	LION	UN	12,00	140,00	1.680,00
2	1	PNEU 12,5/80/18	SUPERGUI DER	R-4	UN	6,00	1.025,00	6.150,00
2	3	PNEU 19.5 L24 12 LONAS	SUPERGUI DER	R-4	UN	12,00	2.080,00	24.960,00
2	4	PNEU 17.5 X 25 16 LONAS	SUPERGUI DER	G-2/L-2	UN	16,00	2.020,00	32.320,00
2	5	PNEU 1400 X 24 16 LONAS	SUPERGUI DER	G-2/L-2	UN	24,00	1.800,00	43.200,00
3	1	PNEU 215.75 R 17.5 LISO	GOODRID E	CR960A	UN	20,00	475,00	9.500,00
3	3	PNEU 275/80 R22.5 LISO	VIKRANT	VUL2	UN	24,00	1.110,00	26.640,00
3	4	PNEU 1000X20 BORRACHUD O	GOODRID E	CL946	UN	30,00	948,00	28.440,00
3	7	PNEU 900X20 LISO	GOODRID E	CR942	UN	24,00	719,00	17.256,00
3	8	PNEU 1000R20 RADIAL LISO	JK	JETWAY JUH3+	UN	16,00	1.210,00	19.360,00
TOTAL								273.684,00

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Então foi procedido a conferencia dos documentos de habilitação, sendo as mesmas habilitadas, considerando que apresentaram todos os documentos solicitados no instrumento convocatório.

Desta forma, pelo aspecto legal, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado aos licitantes vencedores de acordo com o constante na ata de licitação e relatório de lances, anexos ao procedimento.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 01 de março de 2018.



Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571